DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1618 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelece sua natureza, competências, composição, organização e funcionamento, e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Uru/SP, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas destinadas à promoção e à defesa dos direitos das mulheres, em sua diversidade.

§1º Para os fins desta Lei, mulheres são consideradas em sua pluralidade e diversidade, compreendendo, entre outras, mulheres negras, indígenas, quilombolas, ciganas, campesinas e ribeirinhas, mulheres com deficiência, mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis, mulheres idosas, jovens e migrantes.

§2º O Conselho atuará como instância de participação e controle social, buscando a transversalidade de gênero nas políticas públicas municipais.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade formular, propor, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação de políticas públicas, programas, serviços e ações voltados à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, à autonomia econômica, social, política e cultural e à garantia de seus direitos.

Art. 3º O Conselho terá autonomia funcional e deliberativa nas matérias de sua competência, e será vinculado, para fins administrativos e de apoio técnico-operacional, à Assistência Social, sem prejuízo de sua independência na definição de pautas e deliberações.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal para as Mulheres e acompanhar sua execução;

II – Colaborar na elaboração, propor e monitorar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, com metas, indicadores e orçamento;

III – manifestar-se sobre propostas de leis, decretos, planos, programas e ações do Poder Público municipal que impactem os direitos das mulheres;

IV – Propor a criação, qualificação e integração de serviços municipais de atendimento às mulheres, inclusive em situação de violência, em articulação com a rede intersetorial;

V – Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atuação, a aplicação de recursos orçamentários destinados às políticas para as mulheres, inclusive de fundos específicos, quando existentes;

VI – Convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais, bem como coordenar processos de escuta pública, audiências e consultas;

VII – promover a coleta, a sistematização e a divulgação de dados e indicadores desagregados por sexo, raça e outras interseccionalidades, visando à qualificação das políticas públicas;

VIII – articular-se com conselhos setoriais e de direitos, órgãos públicos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, universidades, OAB, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IX – Incentivar campanhas educativas e ações de comunicação para a promoção dos direitos das mulheres e o enfrentamento às violências de gênero;

X – Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes representações, denúncias e petições relativas a violações de direitos, zelando pela proteção das mulheres e das pessoas envolvidas, sem prejuízo das competências legais de outros órgãos;

XI – editar resoluções, recomendações, moções e enunciados técnicos no âmbito de sua competência;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – outras atribuições correlatas à promoção e à defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. Na execução de suas competências, o Conselho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação e transparência.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O Conselho será composto por 10 (dez) membras titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre sociedade civil e governo: 50 por cento de representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e 50 por cento de representantes da sociedade civil.

§1º As representantes do Poder Executivo serão indicadas pelos titulares dos órgãos aos quais se vinculam, devendo contemplar, preferencialmente, as áreas de políticas para as mulheres, assistência social, saúde, educação, direitos humanos, trabalho e emprego, habitação, segurança pública municipal, cultura, esporte, planejamento e orçamento.

§2º As representantes da sociedade civil serão escolhidas por processo público de seleção, precedido de chamamento amplamente divulgado, priorizando-se entidades, movimentos e coletivos com atuação na defesa dos direitos das mulheres, sindicatos, associações

comunitárias, organizações religiosas com atuação social, conselhos profissionais, universidades e outras organizações representativas.

§3º No processo de escolha das representantes da sociedade civil, deverão ser observados, sempre que possível, critérios de pluralidade e diversidade, garantindo-se a participação de mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, LBTI, jovens e idosas, de áreas urbanas e rurais, bem como de diferentes regiões do Município.

§4º O Regimento Interno disporá sobre a distribuição de vagas por segmento, os critérios de habilitação das entidades e os procedimentos de seleção.

Art. 6º As conselheiras terão mandato de 2 anos, permitida 1 recondução por igual período.

§1º O exercício da função de conselheira é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, assegurado, quando houver disponibilidade orçamentária e previsão normativa, o ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e diárias, nos termos da legislação municipal.

§2º Perderá o mandato a conselheira que incorrer, entre outras hipóteses previstas no Regimento Interno, em: a) três faltas consecutivas ou cinco alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa; b) prática de atos incompatíveis com a função pública ou com os objetivos do Conselho; c) perda do vínculo com a entidade representada ou com o órgão de origem.

§3º As vacâncias serão preenchidas pelas respectivas suplentes, e, na falta destas, por nova indicação ou escolha, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho funcionará em Plenário e por meio de Presidência, Secretaria Executiva e comissões temáticas, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º A Presidência será exercida por conselheira eleita entre as integrantes do Conselho, com mandato de 1 ano, admitida 1 recondução, observado o princípio da alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível.

§ 1º Compete à Presidência: I – representar o Conselho institucionalmente; II – convocar e presidir as reuniões do Plenário; III – ordenar a execução das deliberações; IV – dirimir dúvidas de interpretação do Regimento, ad referendum do Plenário.

§ 2º Haverá Vice-Presidência, eleita na forma do Regimento Interno.

Art. 9º A Secretaria Executiva, estruturada e provida pelo órgão de vinculação, dará suporte administrativo e técnico ao Conselho, assegurando: I – espaço físico, mobiliário, equipamentos e acesso à internet; II – apoio de pessoal para expediente, comunicação e elaboração de atas e relatórios; III – gestão de arquivos, dados e publicações; IV – manutenção de página eletrônica e transparência ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 10. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de, no mínimo, um terço de suas integrantes.

§1º O quórum de instalação será de maioria simples das conselheiras em exercício, e o quórum de deliberação será de maioria dos presentes, salvo quando o Regimento exigir quórum qualificado.

§2º As reuniões serão públicas, assegurada a participação social, observado o tempo e a ordem dos trabalhos.

§3º As atas e resoluções serão publicadas no órgão oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, garantindo-se transparência e acessibilidade.

Art. 11. Poderão ser instituídas comissões temáticas e grupos de trabalho para matérias específicas, com participação de convidadas e especialistas, inclusive sem direito a voto.

Art. 12. As deliberações do Conselho, no âmbito de sua competência, serão formalizadas por resoluções, recomendações e moções.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 13. O Conselho assegurará mecanismos de participação social, incluindo:

I – Audiências públicas;

II – Consultas públicas, inclusive por meios digitais acessíveis;

III – Conferências municipais periódicas;

IV – Escutas territoriais e setoriais.

Art. 14. O Conselho deverá manter portal ou página eletrônica com, no mínimo, calendário de reuniões, pautas, atas, resoluções, relatórios e dados de contato, observada a legislação de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 15. O Conselho articular-se-á com conselhos municipais e demais instâncias de participação, com vistas à transversalidade de gênero nas políticas de saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho, cultura, esporte, segurança, mobilidade, meio ambiente, entre outras.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E DO APOIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, suplementadas se necessário, observadas as normas de finanças públicas e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. O Conselho poderá firmar, por meio do órgão de vinculação, parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para apoio a projetos e ações, vedada qualquer ingerência que comprometa sua autonomia e finalidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, dispondo, no mínimo, sobre:

I – O processo de escolha das representantes da sociedade civil;

II – A indicação das representantes do Poder Executivo;

III – A instalação do Conselho e realização da reunião de posse;

IV – Os meios administrativos de suporte à Secretaria Executiva.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes administrativos necessários para a estruturação e funcionamento do Conselho, sem aumento de despesa além das dotações vigentes, resguardado o interesse público.

Art. 19. No prazo de 180 dias da instalação, o Conselho aprovará seu Regimento Interno e apresentará ao Executivo e ao Legislativo plano de trabalho anual com metas e indicadores.

Art. 20. O Conselho poderá, a qualquer tempo, propor ao Poder Executivo a realização de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, observadas as diretrizes estaduais e nacionais.

Art. 21. As disposições desta Lei serão interpretadas em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os artigos 1º, 3º, 5º, 37 e 226 parágrafo 8º, e com a legislação de proteção e promoção dos direitos das mulheres, incluindo a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 23 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal